

## REGULAMENTO FIESTEP – CRÉDITO UNIVERSITÁRIO 2020/1

### 1. Objetivo

1.1 O Programa de Crédito Universitário para Encargos Educacionais, próprio da FEITEP, intitulado FIESTEP – Crédito Universitário, é destinado a prolongar o pagamento das mensalidades dos cursos de Graduação da FEITEP, auxiliando os estudantes ingressantes com carência econômico-financeira, mediante a oferta de crédito interno, no qual o(a) aluno(a) beneficiando-se do programa especial de parcelamento, pagará a semestralidade contratada em 12 (doze) parcelas sem juros.

### 2. Solicitação

2.1 Os candidatos interessados deverão fazer a inscrição que estará disponibilizada no site da Feitep no período de 01/01/2020 à 01/01/2020. Após fazer a inscrição, a les fará uma análise geral e encaminhará um e-mail com os procedimentos a serem seguidos e a documentação a ser entregue pelo candidato na IES.

Os candidatos deverão apresentar comprovação das informações cadastrais próprias, do grupo familiar e do fiador conforme informados na inscrição. Será considerado como grupo familiar os membros que residem na mesma casa que o candidato. O percentual do FIESTEP – Crédito Universitário é fixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso escolhido, não podendo ser alterado.

Abaixo a quantidade de vagas oferecidas por curso para o primeiro semestre de 2020:

Cursos	Quantidade de Vagas	
	Matutino	Noturno
• Arquitetura e Urbanismo	05	05
• Eng. Agrônômica	05	05
• Eng. Ambiental e Sanitária	05	05
• Eng. Civil	05	05
• Eng. de Computação	05	05
• Eng. de Controle e Automação	05	05
• Eng. de Produção	05	05
• Eng. Elétrica	05	05
• Eng. Mecânica	05	05
• Eng. Química	05	05
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>50</b>

### **3. Condições Necessárias para Concessão do FIESTEP**

3.1 O FIESTEP é um benefício exclusivo para alunos ingressantes em 2020/1;

3.2 Poderão inscrever-se no processo seletivo do FIESTEP, os candidatos que já efetivaram a matrícula na FEITEP para 2020/1, tenha realizado o pagamento da mensalidade inicial e entregue a documentação completa solicitada pela les, inclusive o contrato de prestação de serviços devidamente assinado e reconhecido firma.

3.3 O FIESTEP não será aplicado para reabertura de matrícula e nem disponibilizado para ingressantes bolsistas do Educa + Brasil, Quero Bolsa, Promube e Prouni, para ingressantes com benefício de Cidades Vizinhas, Parceria de Empresas, Portador de Diploma, Sindicatos e Transferência Externa e para ingressantes pelo FIES.

3.4 A renda mínima bruta familiar per capita não poderá ser inferior ao valor nominal de 1/2 (meia) mensalidade e nem superior ao valor nominal de 2 mensalidades do curso no qual o aluno está matriculado.

3.5 A renda mínima bruta do fiador deverá ser no mínimo o dobro do valor bruto da mensalidade do curso no qual o candidato está matriculado.

3.6 O(A) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos ou que não possua vínculo empregatício deverá incluir seus pais ou representantes legais como responsáveis financeiros, e os mesmo não poderão atuar como devedores solidários no Contrato Particular de Parcelamento Especial de Encargos Educacionais do FIESTEP;

3.7 A concessão do FIESTEP será efetuada para 1 semestre letivo, podendo ser renovada a cada novo período letivo;

3.8 O aluno(a) terá sua vaga no FIESTEP garantida até o vencimento do primeiro boleto. O aluno(a) que não efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, não terá garantido a participação no programa de parcelamento, tendo em vista que a vaga pode ter sido ocupada por outra pessoa já que cada curso tem uma quantidade máxima de vagas a oferecer.

3.9 O(A) aluno(a), o(a) responsável financeiro e o(a) fiador(a) não poderão ter qualquer restrição de crédito e assim, desde logo autorizam a instituição a realizar todas e quaisquer consultas que esta entender necessárias, tais como aos bancos de cadastros de inadimplentes como SERASA, SPC, SUPERCHEQUE, Cartório de Protesto de Títulos etc.

3.10 O FIESTEP se aplicará somente nas mensalidades compostas por disciplinas regulares, disciplinas cursadas em caráter de adaptação e dependência deverão ser pagas integrais, assim como os demais serviços ofertados pela FEITEP que geram custos.

#### **4. Documentação**

4.1 Documentação do candidato e membros familiares:

4.1.1 R.G. do candidato e dos demais membros familiares;

4.1.2 C.P.F. do candidato e dos demais membros familiares;

4.1.3 Certidão de nascimento/casamento do candidato e dos demais membros familiares;

4.1.4 Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou de algum membro familiar (conta de luz, água ou telefone apenas);

4.1.5 Comprovante de condição de moradia: apresentar se financiada a última prestação paga, e se locada o contrato de locação assinado e reconhecido firma em cartório.

4.1.6 Carteira de trabalho do candidato e de todos os membros familiares (Cópia da primeira e segunda folha onde constam os dados pessoais, do último registro de trabalho e da próxima página em branco);

4.1.7 Três últimos holerites datados e assinados;

4.1.8 Se autônomo ou profissional liberal: as três últimas guias de recolhimento de INSS, compatíveis com a renda declarada;

4.1.9 Se proprietário de empresa: contrato social e suas alterações, Imposto de Renda Pessoa Física completa – Exercício de 2019 e Ano Base 2018 – e Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa – Exercício de 2019 e Ano Base 2018;

4.1.10 Se aposentado ou pensionista: os três últimos comprovantes de recebimento, pensão ou extrato do benefício.

4.1.11 Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isenção do CPF;

4.1.12 Extratos Bancários dos três últimos meses;

#### 4.2 Documentação do(s) fiador(res):

4.2.1 R.G. do fiador e cônjuge se houver;

4.2.2 C.P.F. do fiador e cônjuge se houver;

4.2.3 Certidão de nascimento/casamento do fiador;

4.2.4 Comprovante de residência atualizado em nome do fiador (conta de luz, água ou telefone apenas);

4.2.5 Comprovante de condições de moradia quando financiada ou locada: apresentar se financiada a última prestação paga, e se locada o contrato de locação assinado e reconhecido firma em cartório.

4.2.6 Carteira de trabalho do fiador e cônjuge se houver (Cópia da primeira e segunda folha onde constam os dados pessoais, do último registro de trabalho e da próxima página em branco);

4.2.7 Três últimos holerites datados e assinados;

4.2.8 Se autônomo ou profissional liberal: as três últimas guias de recolhimento de INSS, compatíveis com a renda declarada;

4.2.9 Se proprietário de empresa: contrato social e suas alterações, Imposto de Renda Pessoa Física completa – Exercício de 2019 e Ano Base 2018 – e Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa – Exercício de 2019 e Ano Base 2018;

4.2.10 Se aposentado ou pensionista: os três últimos comprovantes de recebimento, pensão ou extrato do benefício.

4.2.11 Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isenção do CPF;

4.2.12 Extratos Bancários dos três últimos meses;

4.2.13 A FEITEP se reserva no direito de solicitar outros documentos, caso necessário.

### **5. Resultado**

5.1 No dia 01/01/2020 será publicado no site da FEITEP o resultado das inscrições deferidas e indeferidas. O candidato poderá conferir o resultado pelo link: <http://www.feitep.edu.br/>.

5.2 O candidato classificado terá até o dia 01/01/2020, para a formalizar a celebração do contrato do FIESTEP – Crédito Universitário. A FEITEP procederá a convocação dos classificados.

## **6. Contrato Crédito Universitário para Encargos Educacionais**

6.1 O(A) aluno(a) e seu responsável financeiro, se houver, que tenham obtido a concessão do FIESTEP, bem como seu fiador e cônjuge, deverão assinar o Contrato Particular de Concessão de Parcelamento Especial de Encargos Educacionais.

6.2 O contrato deverá ser preenchido em 2 (duas) vias. Todas as páginas deverão ser assinadas pelo(a) aluno(a), pelo seu responsável financeiro, se houver, e pelo fiador e seu cônjuge. Deverão ser reconhecidas firmas de todas as assinaturas em cartório.

6.3 O contrato deverá ser protocolado no Departamento Financeiro da FEITEP no prazo máximo de 7 dias úteis, a partir da retirada no documento da IES.

## **7. Manutenção e Renovação do Benefício**

7.1 A renovação dar-se-á mediante o preenchimento manual em documento próprio preenchido pelo aluno no departamento financeiro, ficando o mesmo ciente, que a IES se coloca no direito de solicitar quaisquer documentação necessária para atualizar os dados do FIESTEP no ato da renovação;

7.2 Para manutenção do presente benefício o aluno(a) não poderá ter mais do que uma reprovação de semestre. Caso o aluno(a) reprove pela segunda vez perderá o benefício, mantendo-se a prorrogação do pagamento referente ao período até então cursado, devendo arcar com o valor total da parcela da semestralidade a partir da perda do benefício.

7.3 Na hipótese de transferência de curso na própria Instituição, o devedor solidário deverá anuir ao pedido de transferência do aluno. Caso isso não ocorra, e o valor do curso para o qual o aluno(a) tiver sido transferido for superior ao curso de origem, este deverá arcar com o valor da diferença não contemplada no programa, conforme vencimento normal das parcelas da semestralidade.

7.4 Nas hipóteses de trancamento, cancelamento, transferência ou outro motivo que possa acarretar a perda do vínculo institucional, o pagamento será iniciado no mês subsequente.

7.5 No caso de troca do fiador, o aluno(a) deverá informar no ato da renovação semestral, e apresentar a documentação prevista neste regulamento para análise.

7.6 O critério mínimo de aprovação e frequência é de 75%, ficando da seguinte maneira:

NÚMERO DE DISCIPLINAS CURSADAS	NÚMERO MÍNIMO DE DISCIPLINAS QUE DEVE HAVER APROVAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

## 8. Rescisão Contratual

8.1 Serão consideradas causas de rescisão contratual e conseqüente cancelamento do FIESTEP – Crédito Universitário as seguintes situações:

8.1.1 Caso o aluno(a) for beneficiado, posteriormente à contratação do FIESTEP, pelo Prouni ou Fies;

8.1.2 Desistência, trancamento, cancelamento ou transferência do aluno para outra instituição, por ato do(a) próprio(a) aluno(a) ou de sua exclusão, por determinação superior, decorrente de penalidade disciplinar;

8.1.3 Deixar o(a) aluno(a) de renovar ou reabrir a matrícula nos prazos fixados em calendário acadêmico;

8.1.4 Por imposição legal ou impedimento que não permita ao(à) aluno(a) dar continuidade aos seus estudos;

8.1.5 Não apresentação de novo fiador em tempo hábil, quando do falecimento do primeiro;

8.1.6 Falecimento do(a) aluno(a);

8.1.7 Deixar o(a) aluno(a) de pagar pontualmente os valores que lhe cabem, assumidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

8.1.8 A rescisão contratual implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas do FIESTEP, obrigando o(a) aluno(a) ao pagamento imediato dos valores decorrentes do Contrato Particular de Parcelamento Especial de Encargos Educacionais, sem prazo de carência.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. A inscrição do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste regulamento.

8.2 Os casos omissos e circunstâncias que não estão previstas neste regulamento serão resolvidos pela Direção da FEITEP.

8.3 Caso seja constatada informações falsas, ou qualquer tentativa de fraude nos termos deste regulamento, poderão estes ser responsabilizados judicialmente.

8.4 Para mais informações do FIESTEP – Crédito Universitário o candidato poderá entrar em contato com a IES pelo telefone: (44) 3029-4500 ou pelo e-mail: [bolsas@feitep.edu.br](mailto:bolsas@feitep.edu.br).

Maringá 27 de novembro de 2019  
FEITEP – Faculdade de Engenharias e Arquitetura